



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra

ANEXO VIII

ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Segunda Etapa da Obra de Construção do Ginásio Poliesportivo do IFES - Campus Serra

INTRODUÇÃO

As contratações de serviços devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 05/2017 SG/MPDG, visando a elaboração do Estudo Preliminar para verificar a viabilidade da contratação de empresa de engenharia para execução da obra da Segunda Etapa do Ginásio Poliesportivo do IFES - Campus Serra.

A fim de balizar e nortear os atos administrativos que se emanarão da pretensa contratação, faz-se mister listar as normativas legais que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza. Vejamos:

I- Dos atos normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório:

Lei n.º 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;

Lei nº 13.707/18, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Lei Complementar nº123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Decreto nº 7.581/2011, que **regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** ([Redação dada pelo Decreto nº 8.251, de 2014](#))

Decreto nº 7.983/13 que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Afastamento das normas contidas na Lei 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 12.462/2011 e no decreto 7.581/2011 e suas alterações.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra

II) Da Identificação da necessidade da contratação:

Conforme pode ser verificado pelo relatório fotográfico a obra encontra-se inacabada. Para sua melhor utilização se faz necessário sua finalização.

CONCLUSÃO FINAL: Tendo em vista o comentado acima concluímos que a estrutura encontra-se inacabada, sendo necessário sua finalização para sua utilização em completude. Do exposto faz-se necessário que seja finalizada a obra para sua devida utilização pela comunidade.

III) Do alinhamento da Contratação com o Plano de Desenvolvimento Institucional e do interesse público

Conforme observado pela justificativa apresentada acima, conclui-se que a entrega do objeto atenderá o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional construído entre 2014-2019 (https://www.ifes.edu.br/images/stories/files/documentos_institucionais/pdi_2-08-16.pdf), foi incluída na página 154, a construção de uma quadra poliesportiva coberta, denominado de Ginásio Poliesportivo, para atender às demandas por atividades de educação física, culturais e de lazer, dos cursos atuais, dos novos cursos do campus, dos servidores e também da comunidade serrana.

IV) Requisitos da contratação:

- a) A contratação será de empresa especializada em construção civil para execução da obra do Ginásio, com capacidade técnica para tal atividade.
- b) O contrato celebrado, originado do ajuste, será por escopo, com prazo de execução de 05 meses e de vigência de 12 meses.

V) Estimativas das quantidades:

Detalhada no Anexo II – Projetos e Planilha Orçamentária.

VI) Estimativa dos Preços:

Detalhada no Anexo III – Projetos e Planilha Orçamentária, baseada em preços referenciais do SINAPI e outros descritos na Planilha Orçamentária, resultando em um preço total global de R\$1.922.506,67 (um milhão e novecentos e vinte e dois mil quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

VII) Justificativa para o não parcelamento da solução

O parcelamento de itens para licitação de obras e serviços de engenharia, em geral, não se mostra técnica e economicamente viável, vez que pode acarretar, em larga escala, prejuízo para a continuidade da execução do serviço, pois ao se parcelar os itens de execução, a contratação de um poderá depender do término de outro, ou da execução simultânea de vários. Por este raciocínio, não se deve apelar para o parcelamento da execução do objeto ora posto sob análise, por se tratar de um item, nestes termos, indivisível.



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

Campus Serra

VIII) Declaração de viabilidade ou não da contratação

A contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de ginásio poliesportivas é viável e imprescindível para garantir a prática de pesquisas acadêmicas, eventos culturais e atividades extracurriculares, extensão e parcerias com a comunidade local, e cumprir a missão do Ifes de promover educação profissional pública de excelência.

IX) Conclusão

Ademais, o projeto executivo referente à execução da obra supracitada foi realizado pela empresa GUIMARÃES E BARAÑANO LTDA - ME, Registro Nacional nº A30723-8, conforme RRT nº 0000007257297, qual se responsabiliza pelo teor das informações e dos projetos de engenharia apresentados, nos termos estabelecidos e contratados, de sorte que esta análise preliminar se deu com base na premissa de que todos os documentos produzidos e apresentados pela GUIMARÃES E BARAÑANO LTDA são fiéis no limite das responsabilidades técnicas conferidas por meio das apresentações das Anotações de Responsabilidades Técnicas, juntadas no processo de contratação.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fig . 01 – Visão da Lateral Direita Interna do Ginásio



Fig . 02 – Visão do Fundo Interna do Ginásio



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra



Fig 03 – Visão da Lateral Esquerda Interna do Ginásio



Fig 04 – Visão da Sala de Professores do Ginásio



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra



Fig 05 – Visão da Sala de Ginástica



Fig 06 – Visão da Lateral Esquerda Externo/Casa de Bombas



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra



Fig 07 – Visão do Fundo Externo



Fig 08 – Visão da Frente do Ginásio



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra



Fig 09 – Visão da Lateral Direita Externa e Fundo



Fig 10 – Visão do Banheiro



Fig 11 – Visão do Barracão de Obra



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra



Fig 12 – QGBT



Fig 13 – Lavabo Sala Professores



Fig 14 – Banheiro Sala Professores



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra



Fig 15 – Visão palco escada.



Fig 16 – Exemplo de caixas a serem niveladas na pavimentação.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra

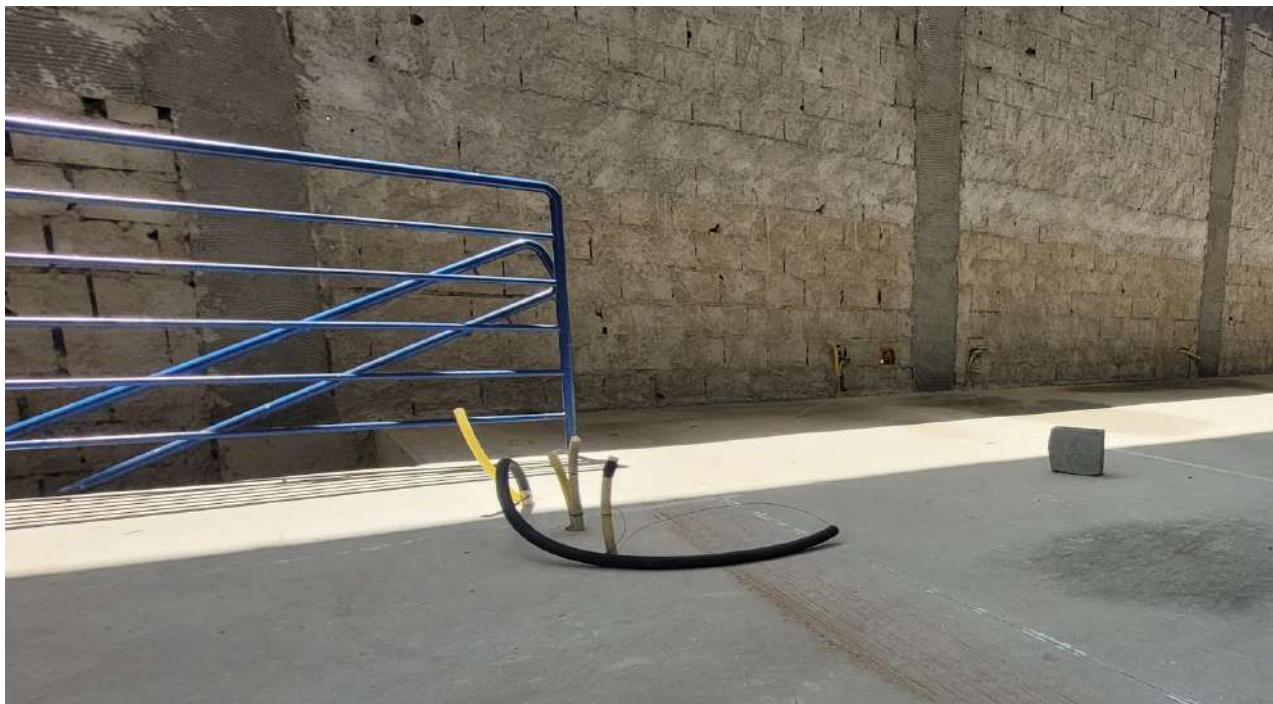


Fig 17 – Palco com espera para instalações elétricas/lógica.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra



Fig 18 – Área da Limpeza/Movimento de Terra à ser feita na execução



Fig 19 – Complemento de Veneziana no telhado - Modelo Venezianas já instaladas.